

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL
ACORDÃO

Acórdão/CPROGE n.º 06/2018

Processo n.º 2666/2017

Relatora: LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 20/06/18

Data do Acórdão: 10/07/18

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. ENFERMO SOBRIHINHO DA REQUISITANTE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. DESCUMPRIMENTO DO PROVIMENTO 63/2017 DO CNJ E DO ARTIGO 155 DA LEI MUNICIPAL Nº 2898/2006. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO.

1. Conforme relata a própria requerente, a mesma é tia do enfermo que demanda cuidados familiares. Contudo, afirma que, em que pese ser tia do enfermo, desde aproximadamente os 3 anos de idade, possuem vínculo socioafetivo de mãe e filho. 2. Ocorre que para tanto, a Sra. Daniela Stefanelli deveria constar como mãe, na Certidão de Nascimento do Sr. Paulo Stefanelli Júnior a fim de que a licença pleiteada seja concedida. Requisito esse, indispensável para a concessão da licença.

3. O reconhecimento do vínculo socioafetivo deve ser reconhecido conforme os termos do Provimento nº 63/2017 do CNJ. 4. Diante do exposto, entendemos pelo indeferimento, ante a impossibilidade de concessão da licença para tratamento de pessoa da família requerida pela servidora Sra. Daniela Stefanelli por ausência de cumprimento de requisitos legais do art. 155 da Lei Municipal nº 2898/2006.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por maioria, acolher na íntegra os termos do Voto da Sra. Conselheira-Relatora."

FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA NETTO
Presidente do CPROGE

LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO
Conselheira – Relatora